



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n° 17/2010:

Define Pequenas Entidades para efeitos da aplicação do artigo 5° do Decreto-Lei n° 5/2008, de 4 de Fevereiro.

#### Resolução n° 25/2010:

Cria, com sede na Cidade da Praia, o Instituto da Propriedade Intelectual de Cabo Verde, abreviadamente, IPICV.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n° 9/2010, de 29 de Março, que Aprova o Código do Notariado.

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n° 10/2010, de 29 de Março, que Aprova o Código do Registo Predial.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei nº 17/2010

de 24 de Maio

O Decreto-Lei n.º 5/2008, de 4 de Fevereiro, que intro-  
duziu um novo Sistema de Normalização Contabilístico e  
de Relato Financeiro (SNCRF), em substituição do Plano  
Nacional de Contabilidade (PNC), aprovado pelo Decreto  
n.º 4/84, de 30 de Janeiro, estabelece no artigo 5º que às  
pequenas entidades serão aplicadas as Normas de Relato  
Financeiro para Pequenas Entidades (NRF-PE).

Mais concretamente, o n.º 2 do mesmo artigo, preceitua  
que se deve entender por pequenas entidades, aquelas  
que sejam consideradas como tal nos termos da legislação  
em vigor.

Convindo dar cumprimento ao preceito supra citado;  
e

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do  
artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

#### Conceito

Considera-se Pequenas Entidades, para efeitos da  
aplicação do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 5/2008, de 4 de  
Fevereiro, todas as sociedades comerciais cujo volume de  
negócios realizado no exercício imediatamente anterior,  
ou esperado no exercício em curso, seja inferior ou igual  
a 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos).

Artigo 2º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao  
da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

*José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da  
Silva Monteiro Duarte*

Promulgado em, 12 de Maio de 2010

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RO-  
DRIGUES PIRES

Referendado em, 12 de Maio de 2010

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

### Resolução nº 25/2010

de 24 de Maio

Existe hoje uma necessidade premente de dotar os  
artistas, os criadores, as empresas e outros agentes econó-  
micos cabo-verdianos, de uma sólida cultura em matéria

de propriedade intelectual para que possam atingir o  
nível de inovação, qualidade e competitividade requerido  
dentro do desenvolvimento económico mundial.

Cabo Verde, não obstante ter entrado numa fase de  
desenvolvimento acelerado, ainda continua a presenciar,  
e de certa forma a fomentar, formas “de fazer negócios”  
que são insuficientes no mundo globalizado.

Nesse pressuposto, é indispensável a criação de uma  
entidade para a regulação da matéria de propriedade  
intelectual, permitindo assim o aumento da eficiência,  
produtividade e competitividade, tanto no âmbito da  
propriedade industrial como no dos direitos de autor e  
conexos, facilitando, ao mesmo tempo, uma maior disci-  
plina e uma melhor regulamentação do sector intelectual,  
dinamizando-o e aumentando a sua competitividade.

Assim, sendo do interesse público a criação de tal  
entidade;

Ao abrigo do disposto no artigo 281º do Código da Pro-  
priedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº  
4/2007, de 20 de Agosto, e do artigo 24º da lei dos Direitos  
de Autor, aprovada pelo Decreto-Legislativo nº 1/2009,  
de 27 de Abril;

Nos termos do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 96/V/99, de  
22 de Março; e

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 265º da  
Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Criação

É criado, com sede na Cidade da Praia, o Instituto da  
Propriedade Intelectual de Cabo Verde, abreviadamente,  
IPICV, cujos Estatutos são aprovados por Decreto-Re-  
gulamentar.

Artigo 2º

#### Superintendência

O IPICV funciona sob a superintendência dos membros  
do Governo responsáveis pelas áreas da Indústria e da  
Cultura.

Artigo 3º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor na mesma data  
que o Decreto-Regulamentar que aprova os Estatutos  
do IPICV.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*